

autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

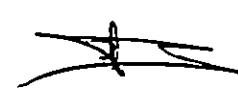
V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no site: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.



X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido,



bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

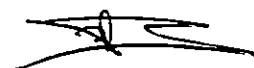
XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de



Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

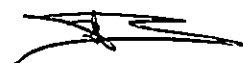
Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA - CPF: 641.225.498-68 em 02/04/2014





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO Nº/2018

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

O abaixo assinado, na qualidade responsável pela empresa _____, vem pela Presente, informar a V. S.a., que o Senhor _____, carteira de identidade nº _____ é pessoa designada por nós para nos representar, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local, Data.

(nome e assinatura do responsável legal pela proponente em papel timbrado da empresa)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO III

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ Nº.
....., estabelecida.....(endereço completo), declara, sob as
penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

Local, Data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO IV

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

_____, na qualidade de representante legal da Empresa declara, sob penas da lei, nos termos do § 2º do artigo. 32 da Lei nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da Tomada de Preço nº/2018

Local, Data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO V

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

Local, Data.

(nome e assinatura do responsável legal pela proponente em papel timbrado da empresa)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO VI

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos nossa inteira e irrestrita submissão aos termos do Edital da Tomada de Preço Nº/2018, bem como aos elementos e especificações nele contidos e que o compõem.

Atenciosamente,

Local, Data.

(nome e assinatura do responsável legal pela proponente em papel timbrado da empresa)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO VII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ACOMPANHADO CMO NO MINIMO 3(três)
FOTOS DA PARTE EXTERNA E INTERNA)

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____
CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o
local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em anexo do prédio e suas
instalações.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos
humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:

ENDEREÇO: _____
CIDADE/ESTADO: _____
CEP: _____
TELEFONE: _____

PONTOS DE REFERÊNCIA

DA DIREITA: _____
DA ESQUERDA: _____
FRENTE: _____

Local, Data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO VIII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

MODELO DE CARTA - PROPOSTA

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____,
Cidade, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, telefone: (____) _____,
endereço eletrônico: _____. Neste ato representado pelo Sr. _____, R.G. n.º
_____, CPF n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Riachão (MA),
através da presente proposta os preços infra discriminados para Contratação de pessoa jurídica para
conclusão da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário na Sede do Município de Riachão – MA.

Valor da proposta R\$ _____ (_____).

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do _____ – Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Empresa _____, CNPJ nº _____

Responsável por assinar o contrato: _____, R.G. n.º _____, CPF n.º _____.

Validade da proposta: 60 dias;

Prazo de prestação dos serviços de acordo com edital;

Garantias de acordo com edital;

Nos valores dos itens na proposta já estão inclusos os encargos sociais, frete e impostos.

Local, Data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO IX

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro que o técnico desta empresa visitou os locais de execução da obra, constante do Edital de TOMADA DE PREÇO nº/2018, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Local, Data.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa em papel timbrado)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO X

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE DISPONIBILIDADE DAS
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Declaramos que a instalação do canteiro de obras para execução do objeto da TOMADA DE PREÇO N.º/2018 será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para o empreendimento. Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para a consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários.

Atenciosamente,

Local, Data.

(nome e assinatura do responsável legal pela proponente em papel timbrado da empresa)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO XI

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À FISCALIZAÇÃO E AO CONTROLE TÉCNICO

Declaramos nossa inteira e ilimitada submissão à FISCALIZAÇÃO e ao Controle Técnico a ser efetuado pelo Engenheiro e/ou Empresa expressamente designado pela PREFEITURA, na fase de execução das obras e serviços objeto do Edital da Tomada de Preço Nº .../2018

Atenciosamente,

Local, Data.

(nome e assinatura do responsável legal pela proponente em papel timbrado da empresa)
(Com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018.

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHÃO - MA, E DE OUTRO, COMO
CONTRATADA A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, centro, nesta cidade, CNPJ/MF nº _____, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº _____, sediada na _____ representada pelo(a) **Sr(a).** _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos —, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato para a Execução _____, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I - A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, os serviços de _____, conduzindo as obras e os serviços e os fornecimentos de materiais e equipamentos segundo o Projeto Básico, as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato.

CLÁUSULA II - O projeto, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este Contrato, assim como a proposta formulada pela CONTRATADA e o orçamento dela constante, integram o presente Contrato para todos os fins como se aqui estivessem integralmente transcritos.

2.0 - APROVAÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA III - A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente o projeto, especificações e demais elementos técnicos do Projeto Básico necessários à execução das obras e serviços, obrigando-se a executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução das obras, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços à única contraprestação que lhe será devida pelo CONTRATANTE pela execução de cada uma das unidades de serviços, obras, fornecimentos e montagens do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

3.0 - REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA IV - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

4.0 - PRAZOS

CLÁUSULA V - A CONTRATADA se obriga a concluir as obras e serviços objeto deste Contrato em plenas condições de operação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de quando expedida a Ordem de Serviços pelo CONTRATANTE, tudo conforme cronograma físico que compõe a proposta formulada pela CONTRATADA na licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA VI - O prazo previsto para início de cada uma das etapas das obras e serviços, assim como o prazo de conclusão de qualquer daquelas etapas ou da própria obra, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo da licitação de que resulta este Contrato, aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Considerando que os serviços licitados deverão ser prestados durante todo o período de construção da obra a que se vinculam, o Contrato resultante desta licitação poderá ter seu prazo de vigência prorrogado até concluir-se a construção, ou até que seja atingido o limite máximo legal.

5.0 - SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII - A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte das obras ou serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos pela habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único. Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

6.0 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIII - A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar as obras e serviços segundo projetos e especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade da obra e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos das obras tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

3. Observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados para a construção e acabamento das obras de maneira a obter os resultados projetados originalmente;
4. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
5. Administrar com zelo e probidade a execução dos projetos e serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à elaboração dos projetos e à realização dos serviços;
6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
7. Zelar pelos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
8. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CONTRATANTE relativamente aos serviços;
9. Manter mente nos locais de realização dos projetos e serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao CONTRATANTE;
10. Manter no local das obras um DIÁRIO DE OBRAS onde serão anotados, pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, todos os fatos e ocorrências que possam interferir no andamento ou no resultado final das obras;
11. Apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com cada uma das faturas que elaborar os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao mês anterior ao da fatura.

CLÁUSULA IX - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, quer seja exercida por servidor do quadro do próprio CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

CLÁUSULA X - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

7.0 - PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA

CLÁUSULA XI - O atraso da CONTRATADA na execução das obras e serviços, ou no atendimento às determinações regulares da fiscalização ou do próprio CONTRATANTE, submeterá a dita CONTRATADA às penalidades da lei e, notadamente, a multas no valor correspondente a:

- a. Multas moratórias diárias de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;
- b. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da parte do objeto da Licitação não realizada, na hipótese de rescisão administrativa, se o licitante contratado recusar-se a completar a execução;
- c. Multa diária correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor deste Contrato, por atraso na entrega final das obras e serviços, quando ocorrente culpa do licitante contratado. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione à contratação do objeto deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

Parágrafo único. As multas serão aplicadas através de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e, uma vez consolidadas naqueles procedimentos, poderão ser descontadas da garantia do contrato, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, ou poderão ser exigida através de Execução Forçada nos termos da lei.

CLÁUSULA XII - Além das multas referidas na cláusula anterior o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a. Advertência, aplicável na ocorrência de fato para o qual não houver, neste contrato ou no edital da licitação, previsão de penalidade mais grave;
- b. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único. Em qualquer caso de punição será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

8.0 – GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA XIII - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este Contrato, não poderá ser substituída na execução das obras. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste Contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XIV - Este Contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - A rescisão deste Contrato, nos termos da cláusula anterior, atribuirá ao CONTRATANTE todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas nos arts. 77 e 80 da citada Lei e todas as demais no tocante à tomada de posse do canteiro de obras, das instalações, materiais e equipamentos ali encontrados, e à condução das obras ou providências necessárias ao resguardo do interesse público.

9.0 - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA XVI - Pela execução das obras e serviços a CONTRATADA será remunerada aos preços constantes da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, compreendidos estes preços como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos relativos à reforma ou alteração de projetos, estudos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários à construção, quando tais alterações sejam tecnicamente necessárias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em R\$ _____ (_____), correm à conta dos recursos referidos no edital da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

licitação de que resulta esta contratação, e novamente citados a seguir.

10.0 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA XVII – O CONTRATANTE se obriga a pagar os serviços executados pela CONTRATADA, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA XVIII - Obriga-se ainda o CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e sejam necessárias à liberação dos locais em que devam ser executadas as obras, assim como dos locais em que se encontrem jazidas ou pontos de fornecimento de materiais necessários à obra.

11.0 – PAGAMENTOS

CLÁUSULA XIX – O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

CLÁUSULA XX – O pagamento resultante da contratação do objeto do presente Edital será efetuado por ordem bancária de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela PREFEITURA conforme medições, tudo conforme estabelecido em Edital.

CLÁUSULA XXI – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo CONTRATANTE. No exame o CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias da entrada da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

Parágrafo único. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA XXII – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

CLÁUSULA XXIII – Considerando que a execução dos serviços contratados se estenderá por mais de um ano, os preços da proposta vencedora serão anualmente reajustados, segundo estabelecido no Edital da licitação de que decorre este contrato.

12.0 - ATRASO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA XXIV – Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

CLÁUSULA XXV - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender todas as atividades e toda a prestação de serviço a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, o CONTRATANTE não poderá interferir na paralisação das atividades de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome sua execução.

CLÁUSULA XXVI - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, o CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente Contrato para todos os fins de direito.

13.0 – RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA XXVII - Uma vez concluída a obra, o CONTRATANTE deverá ser notificado pela CONTRATADA para receber o objeto contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

CLÁUSULA XXVIII - Recebendo a notificação, o CONTRATANTE fará vistoria da obra, determinando à CONTRATADA que repare quaisquer falhas ou defeitos verificados. Estando pronta e em ordem a construção, o CONTRATANTE fará o Recebimento Provisório da obra mediante Termo que será lavrado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA XXIX - Se nos 60 (sessenta) dias seguintes à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra não se verificarem falhas ou defeitos na recuperação ou instalação, as partes farão nova vistoria geral e celebrarão Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, passando as obras à integral administração, operação e guarda do CONTRATANTE, preservadas as responsabilidades das partes como legalmente estabelecido.

14.0 – COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XXX - O Edital da licitação de que resultou este Contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente Contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

CLÁUSULA XXXI - Verificando-se faltar a este Contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

CLÁUSULA XXXII - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

CLÁUSULA XXXIII - A publicação resumida deste Contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CONTRATANTE nos termos e prazos da Lei 8.666/93.

16.0 – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXXIV - Os recursos financeiros para execução do objeto do presente Edital correrão conforme dotação orçamentária prevista:

12 812 00161009 0000 – Construção Reforma e Adequação de Quadra Esportiva e Poliesportiva
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

17.0 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

CLÁUSULA XXXV - O Prefeito Municipal da CONTRATANTE poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade mediante o parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

18.0 - FORO

CLÁUSULA XXXVI - O foro deste Contrato é o desta cidade de Riachão-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma que vão por todos rubricados, exceto esta última que será por todos e por duas testemunhas assinada.

Riachão - (MA), __ de _____ de 2018.

PELO CONTRATANTE:

Joab da Silva Santos
Prefeito Municipal

PELA CONTRATANTE:

Empresa vencedora.
Responsável legal.

TESTEMUNHAS:

2. _____ RG Nº _____

1. _____ RG Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇO Nº. __/2018

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

Obra de, referente à Tomada de Preço
nº ____/2018-TP a cargo da empresa....., com início
em ____/____/____ e término em ____/____/____

Aos dias do mês de..... no ano de....., a equipe de fiscalização da obra localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, sito a Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, centro, Riachão - MA., composta pelos Srs. e, Secretário de obras e Engenheiro Fiscais, tendo em vista o prazo de ... (.....) dias decorridos da data do recebimento provisório (dia, mês, ano), e estando a obra em perfeitas condições de funcionamento, recebem **definitivamente** a mesma, não eximindo a contratada das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

Riachão - MA, de de

Assinaturas:

FISCAL DA SECRETARIA DE OBRAS

ENGENHEIRO CIVIL – FISCAL